PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.313, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para aterro sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para aterro sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Pelotas, através do Poder Executivo, autorizado a receber de Lauro Oliveira S/A Administração e Comércio, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.193.101/0001-44, em dação em pagamento de créditos tributários o imóvel localizado na rua Antônio Cury, nº 920, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na cidade de Pelotas, zona urbana, no LOTEAMENTO SANTA HELENA, medindo setenta e três metros e setenta e seis centímetros (73,76m) ao leste, entestando com o prolongamento da rua Antonio Cury, com testada de dezoito metros (18m); oitenta e sete metros e vinte centímetros (87,2 m) a oeste, em divisa com a propriedade de Sérgio Augusto Schramm e Elidia Hellwig Schramm (parte remanescente na matrícula nº 513); duzentos e oitenta e quatro metros (284 m) ao norte em divisa com propriedade de Ana Berta Wickboldt e outros e duzentos e oitenta e quatro metros (284m) ao sul em divisa com propriedade de Lauro Oliveira S.A. Administração e Comércio, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o número novecentos e vinte (920)."

§ 1º – O imóvel atualmente encontra-se registrado sob a Matrícula nº 60.691, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas.

§2º – O imóvel descrito no *caput* encontra-se avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis - CABI em R$ 74.158,63 (setenta e quatro mil, cento e cinqüenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º O imóvel descrito no artigo anterior será recebido em pagamento de créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de

2006, dos imóveis cadastrados no Cadastro Geral de contribuintes em nome de Lauro Oliveira S/A Administração e Comércio.

Art. 4º Os valores dos créditos tributários que sobejarem o valor da avaliação do imóvel serão inscritos em dívida ativa, no exercício de 2007.

Art. 5º O imóvel transferido ao Município na presente dação em pagamento destina-se à instalação de aterro sanitário para o tratamento de resíduos sólidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de fevereiro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo